



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 05 DE 2020

Secretaria Municipal de Saúde 1

RESOLUÇÕES - CMDCA

Conselho Municipal da Criança e Adolescentes - CMDCA 1

HOMOLOGAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 2

PORTARIA Nº 05 DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 05 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais para todos os servidores públicos municipais.

A Exma. Sra. Raimunda da Cunha Carneiro, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas competências estabelecidas na Portaria de Nomeação nº 1050/2017, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.979, e Decreto Estadual nº 36.269, de 15 de outubro de 2020,

RESOLVE: Art. 1º A partir de 28 de outubro de 2020 é autorizado o retorno às atividades laborais por todos os empregados, prestadores de serviços e servidores públicos afastados na forma do inciso IX do art. 4º e do art. 8º do Decreto Estadual nº 36.269, de 15 de outubro de 2020, no âmbito do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA. **§ 1º** Os empregados, prestadores de serviço e servidores públicos que pertençam aos grupos mais vulneráveis, acaso necessitem se manter afastados de suas atividades laborais, em virtude de suas condições de saúde, deverão apresentar requerimento à empresa ou, no caso de servidores públicos, ao dirigente do órgão ou entidade a que esteja vinculado, acompanhado de atestado médico. **§ 2º** Para os fins deste artigo, consideram-se mais vulneráveis os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos. **§ 3º** O atestado médico a que se refere o § 1º deste artigo deverá apresentar informações acerca das condições de saúde do empregado, prestador de serviço ou servidor público, bem como justificativa e prazo para afastamento. **§ 4º** O deferimento do pedido de afastamento, à vista do atestado médico, é de competência da Secretária Municipal de Saúde. **§ 5º** O afastamento autorizado na forma do § 4º deste artigo não impede que seja adotado o regime de trabalho remoto.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de outubro de 2020.

Raimunda da Cunha Carneiro

Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÕES - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 009/ 2020 CMDCAAAP

Dispõe sobre a aprovação dos Certificados de Registro de Entidades e Inscrição de Programas e Projetos junto ao CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº. 8.069/90 e a Lei Municipal nº 007/2018, **CONSIDERANDO:** A necessidade de discussão e aprovação pelo Conselho Municipal da Criança e

do Adolescente dos Certificados de Registro e Inscrição de Programas e Projetos das entidades cadastradas no CMDCA; -A reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada no dia 28 de outubro de 2020. **RESOLVE:** Art. 1º. Fica aprovado o Certificado de Registro da seguinte entidade: Associação Cultural de Capoeira Escravos Brancos; Art. 2º. Ficam aprovados os seguintes Certificados de Inscrição de Programas e Projetos: Projeto Cultural Memórias Escolhinha de Futebol: crianças felizes Jovem do Futuro Despertando Talentos Art. 3º - O Registro terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante parecer da Comissão Permanente de Normas e Regulamentação quanto à regularidade e ao funcionamento da entidade validado pelo CMDCA, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada ao Conselho. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, bem como os casos omissos ou duvidosos serão deliberados em plenária. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Alto Alegre do Pindaré – MA, 28 de outubro de 2020.

Natana Pinho Pereira Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré– CMDCAAAP

RESOLUÇÃO Nº 010/2020 CMDCAAAP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Alto Alegre do Pindaré, conforme disposto no Edital de Chamada Pública nº 001/2020, 26 de agosto de 2020, publicado no Site da Prefeitura, torna público, após deliberação do Colegiado em Reunião Ordinária do dia 28 de outubro de 2020, os projetos aprovados pela Plenária para obtenção do financiamento, respeitando a disponibilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA Alto Alegre do Pindaré, de acordo com item 7.1 do Edital Art. 1º - O projeto aprovado de Entidades da Sociedade Civil:

PROponente	Projeto	Valor
Associação Cultural de Capoeira Escravos Brancos	Projeto Cultural Memórias	R\$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos de cinquenta reais)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Alto Alegre do Pindaré – MA, 28 de outubro de 2020. Natana Pinho Pereira Presidente do CMDCA/AAP

RESOLUÇÃO Nº 011/2020 CMDCAAAP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Alto Alegre do Pindaré, conforme disposto no Edital de Chamada Pública nº 002/2020, 26 de agosto de 2020, publicado no Site da Prefeitura, torna público, após deliberação do Colegiado em Reunião Ordinária do dia 28 de outubro de 2020, os projetos aprovados pela Plenária para obtenção do financiamento, respeitando a disponibilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA Alto Alegre do Pindaré, de acordo com item 9.1 do Edital 002/2020 Art. 1º - Os projetos aprovados de Entidades Governamentais:

PROponente	Projeto	Valor
Secretaria Municipal de Assistência Social	Jovem do Futuro	R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
Secretaria Municipal de Assistência Social	Despertando Talentos	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
Secretaria Municipal de Educação	Escolhinha de Futebol: crianças felizes	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SE. Alto Alegre do Pindaré – MA, 28 de outubro de 2020. Natana Pinho Pereira
Presidente do CMDCA/AAP

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 249/2020 - Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento sob demanda de insumos hospitalares para atender à necessidade da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré /MA., sob o Sistema de Registro de Preços - SRP. Homologo o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2020/CPL/PMAAP, para que a Adjudicação data de 13/10/2020 em favor da empresa 33 CONFECÇÕES EIRELI CNPJ nº 36.757.133/0001-54, valor global de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) e em favor da empresa LIZVALDO TEIXEIRA EIRELI (COMERCIAL TEIXEIRA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR) CNPJ: 23.627.763/0001-62, no valor global de R\$ 36.364,00 (trinta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais), produza seus efeitos jurídicos. Alto Alegre do Pindaré, 13 de outubro de 2020. RAIMUNDA DA CUNHA CARNEIRO, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré –MA.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Raimundo Nonato Gomes
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 984090963